



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares

N.º único: 659595

N/Referência: 65/10.ª CTSS/2020

Data: 23/07/2020

Assunto: Envio do Relatório Final da Petição n.º 634/XIII/4.ª

Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela **Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP)** junto remeto a Vossa Excelência para ser enviado ao Governo, o Relatório Final relativo à Petição n.º 634/XIII/4.ª, da iniciativa de Felipe Pereira da Costa e outros em que *“Solicitam alteração legislativa à Lei do Seguro Social Voluntário, com vista à inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social”*, aprovado por unanimidade, na reunião de 22 de julho de 2020, cujo parecer é o seguinte:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. O presente relatório deveser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Pedro Pique



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**Relatório Final**

**Petição n.º 634/XIII/4.ª**

**1.º Peticionário:** Felipe Pereira da Costa

**Autora:** Deputada Marta  
Freitas (PS)

---

**Solicitam alteração legislativa à Lei do Seguro Social Voluntário, com vista à inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social.**



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

1. Nota prévia
2. Objeto da petição

**PARTE II – CONCLUSÕES**

**PARTE III - ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota prévia

A Petição nº 634/XIII/4.<sup>a</sup> - “Solicitam alteração legislativa à Lei do Seguro Social Voluntário, com vista à inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social.” foi assinada por 126 peticionários, tendo como 1º subscritor, a cidadão Felipe Pereira da Costa, deu entrada na Assembleia da República no dia 18 de junho de 2020, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu no início da XIV legislatura à Xª Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação, tendo sido nomeada como Deputada relatora a Sra. Deputada Marta Freitas.

Por se considerar que o seu objeto se encontra bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que a presente petição foi admitida, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

A presente Petição por ter apenas 126 assinaturas, não será publicada no Diário da Assembleia da República, não carece de realização de Audição dos Peticionários, e não será apreciada em Plenário, de acordo com o regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição.

O objeto da Petição em apreço, é do foro de competência da Comissão de Trabalho e Segurança Social, mas considerando que a pretensão dos peticionários é a inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social, a Xª Comissão solicitou a Comissão Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas um parecer sobre a petição para promover uma análise mais transversal. O Parecer da IIª Comissão está disponível na Parte IV – Anexos deste relatório.

### 2. Objeto da petição

Os peticionários da petição nº 634/XIII/4.<sup>a</sup>, solicitam alteração legislativa à Lei do Seguro Social Voluntário, com vista à inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social.

## Comissão de Trabalho e Segurança Social

A petição identifica o caso particular da comunidade portuguesa na Venezuela, onde *“ao longo de mais de seis décadas (...) a limitação dos acordos bilaterais existentes (...) impossibilitam um acesso a um trato digno, igualitário e constitucional, no relativo aos sistema de segurança social, em especial e nomeadamente ao da pensão da reforma”*, referindo ainda *“a grave crise institucional venezuelana, entre outros âmbitos, no relativo a segurança social (Instituto Venezolano de los Seguros Sociales)”*.

Deste modo os peticionários alegando princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado, e do disposto no artigo 63.º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa que estabelece que *“o sistema de segurança social protegerá os cidadãos”*, pretendem que seja feita uma *“alteração à Lei do Seguro Social Voluntário, permitiria, a inserção dos portugueses e lusodescendentes, no nosso sistema de segurança social, mediante aportes pessoais, segundo a escala e possibilidades próprias, para o qual se requererá a facilitação dos processos on-line, tanto na inserção, como no pagamento, proporcionando um valor incalculável de sustentabilidade ao sistema de Segurança Social e a dignificação de um merecido retiro, a quem tanto aportou a Sociedade, tanto em Portugal, como ao país de acolhimento, património português na Diáspora”*.

Na análise do objeto da Petição é importante referir que:

- O Regime do Seguro Social Voluntário já prevê a possibilidade de os Cidadãos Nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro se inscreverem e contribuírem para o regime, desde que não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de Segurança Social a que Portugal se encontre vinculado.
- Os Cidadãos Nacionais a residir em Portugal ou emigrados são alvo da mesma limitação, de não poderem aderir ao Seguro Social Voluntário caso estejam abrangidos por regimes obrigatórios de proteção social português ou dos países onde residem ou trabalham, deste modo o argumento constitucional proferido pelos peticionários não parece ter acolhimento.
- A possibilidade de se proceder a alteração do regime do Seguro Social Voluntário, por forma a remover o impedimento de adesão ao Seguro Social Voluntário caso estejam abrangidos por regimes obrigatórios de proteção social, deve ser ponderada e analisada a luz das regras pré-estabelecidas dos instrumentos internacionais de Segurança Social, com vista a não promover uma perda efetiva de direitos e coberturas dos cidadãos nacionais, nos regimes obrigatórios de segurança social dos países de residência e laboração, após se inscreverem no Seguro Social Voluntário.



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

A pedido da Deputada Relatora foi requerida informação adicional ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, não tendo sido obtida resposta até a elaboração deste relatório.

Não foi apurada qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre a mesma matéria ou sobre matéria conexa na presente Legislatura.

### PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. O presente Relatório devera ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

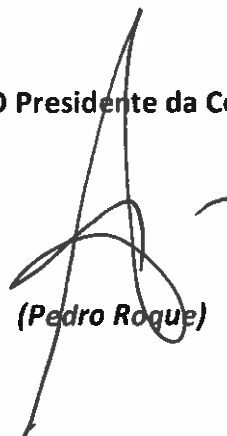
---

Palácio de S. Bento, 20 de julho de 2020

A Deputada Relatora

  
(Marta Freitas)

O Presidente da Comissão

  
(Pedro Roque)

**PARTE III – ANEXOS**

Nota de Admissibilidade

Parecer da IIª Comissão - Comissão Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas